

LEI Nº. 3.842, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O Prefeito do Município de Iturama, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela operacionalização do Programa de Arrendamento Residencial – PAR e em nome do Fundo Financeiro instituído pela Lei Federal nº. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, uma área de terra de sua propriedade, situada no perímetro urbano (zona de expansão urbana), com a área de **172.949,62 m²** (17.29.49,62ha), dentro das seguintes medidas e confrontações: “inicia-se no marco 3-A, cravado no canto de uma cerca na divisa com o Corredor Boiadeiro, de onde segue com os seguintes rumos e distâncias: 42°52’05”SW na extensão de 754,32 metros até o marco 4; 77°05’10”SW na extensão de 134,96 metros até o marco 5; 89°35’39”NW na extensão de 161,70 metros até o marco 5-A; 43°10’19”NE na extensão de 976,20 metros até o marco 3-B; 49°05’25”SE na extensão de 197,45 metros até o marco de origem”, devidamente registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama, Matrícula nº. 23.611.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado exclusivamente para atender o Programa de Arrendamento Residencial – PAR e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tal bem e direitos, as seguintes restrições:

I – não integra o ativo da Caixa Econômica Federal – CEF;

II – não responde direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal – CEF;

III – não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal – CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal – CEF;

V - não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal – CEF, por mais privilegiados que sejam;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel que ora é doado.

Art. 3º A donatária – Caixa Econômica Federal terá como encargo, destinar o imóvel que lhe é doado para que sobre o mesmo sejam construídos módulos residenciais destinados a pessoas de baixa renda do Município de Iturama.

Parágrafo único. A presente doação será revogada caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da efetivação da doação.

Art. 4º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária,

revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município de Iturama.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da donatária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, Minas Gerais, 16 (dezesseis) de junho de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Autor: Poder Ejecutivo